



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça

para os devidos fins.

Em 03/04/19

Eloaays

Conceição de Maria Lagos Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Henrique

para relatar

Em 03/04/19

Henrique
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°. 59 de 2019, que:

“ALTERA O §2º DO ART 100, DA LEI COMPLEMENTAR N° 13, DE 03 DE JANEIRO DE 1994.”

RELATOR: DEP. HENRIQUE PIRES

I – RELATÓRIO

Apresento, de acordo com os arts. 47 e 59 todos do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 07/2019, que **ALTERA O §2º DO ART 100, DA LEI COMPLEMENTAR N° 13, DE 03 DE JANEIRO DE 1994**, sendo a iniciativa da proposição de autoria dos nobres Deputados João Madison, Themistocles Filho, Oliveira Neto, Teresa Britto, Doutor Hélio, Corone Carlos Augusto e Franzé Silva, conforme estabelece o art. 105, I do Regimento Interno.

Para tanto, justifica os legisladores, que a presente proposição visa aperfeiçoar a lei complementar 13/94 para, especificamente, tornar a redação do texto mais clara no que dispõe sobre a cessão/disposição de servidores públicos entre os Poderes na esfera estadual.

Dessa forma, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR



Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante dos nobres colegas Parlamentares e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 de ABRIL o de
2019.

DEP. HENRIQUE PIRES- MDB
RELATOR

